

INVESTO VANECK ETF MARKETVECTOR SMART CONTRACT LEADERS FUNDO DE INDICE

CNPJ nº 44.106.937/0001-11

TERMO DE APURAÇÃO DE CONSULTA FORMAL

No dia 24 de outubro de 2025, os representantes da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“Administradora”), administradora do **INVESTO VANECK ETF MARKETVECTOR SMART CONTRACT LEADERS FUNDO DE INDICE**, inscrito no CNPJ sob nº 44.106.937/0001-11 (“Fundo”), apuraram o resultado da consulta formal elaborada aos cotistas, por meio de carta de Consulta Formal, enviada no dia 08 de outubro de 2025 (“Consulta Formal”).

Após análise do resultado da Consulta Formal e observado o quórum mínimo previsto no regulamento vigente do Fundo, restaram **APROVADAS** todas as matérias da ordem do dia, conforme abaixo:

- 1) Cotistas detentores de 100% (cem por cento) das cotas da Classe, totalmente subscritas e integralizadas, representando a maioria absoluta das cotas emitidas pela Classe, em linha com o quórum exigido pelo §1º, do artigo 28 do Anexo Normativo V da RCVM 175, aprovaram, sem ressalvas, a transferência, **a partir da abertura de 10 de dezembro de 2025** (“Data da Transferência”), da administração fiduciária e custódia do Fundo e da Classe para o BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997, e atividade de custódia por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.628, de 13 de dezembro de 2001 (“Novo Administrador”), que, neste ato, declara aceitar tal indicação,



bem como total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da data da transferência (exclusive). A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com os ritos e diretrizes presentes no Regulamento do Fundo com as seguintes alterações: alteração da Política de Investimentos da Classe incluindo: (i) Índice de Referência para o HODL11, que foi projetado para refletir a variação de preço do Bitcoin em dólares americanos (US\$), com base em preços ponderados medianos de uma hora. A metodologia do índice foi projetada com foco na precisão, confiabilidade e resistência contra a manipulação do mercado e não há nenhum outro componente além do Bitcoin no índice, (ii) Fundo de Índice Alvo, e (iii) Taxa do Fundo de Índice Alvo), notadamente, com o objetivo de compatibilizá-la com a política de investimento da classe única do INVESTO ETF MARKETVECTOR BITCOIN BENCHMARK RATE FUNDO DE ÍNDICE – Classification : Confidential RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 56.158.890/0001-19.

- 2) Cotistas detentores de 100% (cem por cento) das cotas da Classe, totalmente subscritas e integralizadas, representando a maioria absoluta das cotas emitidas pela Classe, em linha com o quórum exigido pelo §1º, do artigo 28 do Anexo Normativo V da RCVM 175, aprovaram, sem ressalvas, a incorporação do Fundo e da Classe pelo INVESTO ETF MARKETVECTOR BITCOIN BENCHMARK RATE FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 56.158.890/0001-19 (“Veículo Incorporador”), em **16 de dezembro de 2025** (“Data da Incorporação”), sujeita à aprovação pela assembleia de cotistas do Veículo Incorporador, nos termos indicados no Memorial de Incorporação dos Fundos de Investimento de Índice (respectivamente “Incorporação” e “Memorial”).

A Administradora esclarece que o Memorial trata, dentre outros assuntos, a respeito das



alterações que serão implementadas para compatibilização do Regulamento com a política de investimentos do Veículo Incorporador que viabilizará a compatibilidade entre os fatores de risco da Classe e do Veículo Incorporador, da avaliação de impacto na avaliação no valor do patrimônio de cada um, das relações de troca para atribuição de cotas do Veículo Incorporador aos cotistas da Classe, incluindo o tratamento de eventuais frações, e as alterações de determinadas condições da Classe, principalmente com relação ao Regulamento. Adicionalmente, em decorrência da Incorporação, os cotistas da Classe estarão sujeitos a uma majoração na cobrança da Taxa de Administração, que passará do valor atualmente praticado no Fundo, equivalente a (i) 0,12% (doze centésimos por cento) caso este seja em montante de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); ou (ii) 0,10% (dez centésimos por cento) caso este seja em montante superior a R\$ 300.000.000,00, com mínimo mensal de R\$ 7.000,00, para o montante equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento), conforme previsto no anexo do Veículo Incorporador.

- (i) o Novo Administrador, por este ato, aceita a indicação e declara que assume, a partir da abertura da Data da Transferência, total responsabilidade por todos os atos a serem por ele praticados, relativamente à administração do Fundo.
- (ii) a Administradora transferirá, na Data da Transferência, a totalidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo para o Novo Administrador, deduzindo todas as taxas e despesas devidas pelo Fundo, calculadas “pro rata temporis”, considerando o número de dias úteis até essa data, inclusive.
- (iii) na hipótese da Administradora receber cobrança de despesas a posteriori, o Novo



Administrador efetuará o pagamento pelo Fundo, mediante prévia solicitação e devida comprovação pela Administradora das despesas a serem pagas.

- (iv) a Administradora assume a responsabilidade por todos os atos relativos ao Fundo que tenham sido realizados ou originados antes da Data da Transferência, inclusive, bem como a obrigação de comunicar à CVM a transferência da administração, ficando o Novo Administrador responsável por efetuar a devida comunicação à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
- (v) após a comunicação acima feita pela Administradora à CVM, compete ao Novo Administrador confirmar no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo.
- (vi) todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data da Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até a Data da Transferência, inclusive.
- (vii) a Administradora conservará, às suas expensas, a posse de toda a documentação contábil e fiscal relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, obrigando-se a fornecê-las sempre que solicitadas pelo Novo Administrador, por Cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora. A partir da Data da Transferência, todas as obrigações relativas ao Fundo serão de responsabilidade do Novo Administrador.



(viii) a Administradora obriga-se a entregar ao Novo Administrador:

- a) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, uma via do presente documento assinado digitalmente através de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil;
- b)
- b) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência, o balancete e a posição diária da carteira, relativamente à Data da Transferência;
- c) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da Data da Transferência, cópias digitalizadas de todo o acervo societário do Fundo para os endereços de e-mail: tauan.oliveira@br.bnpparibas.com; renato.brigido@br.bnpparibas.com, inerente ao período em que este esteve sob sua administração.
- d) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da Data da Transferência, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no patrimônio líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;

A Administradora se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta ou atraso na entrega das demonstrações financeiras do Fundo (“DFs”) e informes mensais



obrigatórios pela regulamentação em vigor, referentes ao período em que o Fundo esteve sob sua administração. Dessa forma, em caso de recebimento de multa pelo Novo Administrador este enviará notificação à Administradora, que se compromete a realizar o pagamento em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da referida notificação.

A Administradora se compromete a contratar, na referida data, auditor independente para a elaboração das demonstrações financeiras do Fundo correspondente ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência (“DFs de Transferência do Fundo”), devendo formalizar ao Novo Administrador a respectiva contratação em até 15 (quinze) dias corridos. A Administradora obriga-se a atender prontamente a todas as solicitações do auditor independente contratado para elaboração das DFs de Transferência do Fundo.

A Administradora se compromete a atender prontamente às solicitações do Novo Administrador relativas às informações referentes ao período em que o Fundo esteve sob a administração da Administradora, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações solicitadas pelo Novo Administrador para atendimento dos auditores independentes e/ou órgãos fiscalizadores.

e) a Administradora encaminhará ao Novo Administrador, por meio eletrônico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, todos os registros que permitam a identificação exata em relação a cada cotista ativo do Fundo, relativamente às perdas sujeitas a compensação futura, caso existam, bem como quaisquer alterações ocorridas nessas informações até a Data da Transferência,



inclusive, para que o Novo Administrador possa tomar as providências necessárias a compensá-los, seja por ocasião dos rendimentos apurados em cada período de incidência do Imposto de Renda, seja em resgates futuros.

f) a Administradora compromete-se a rescindir todos os Acordos de Remuneração e Contratos de Distribuição firmados em nome do Fundo, se houver, de forma que a responsabilidade do cumprimento das disposições dos referidos contratos não seja transferida ao Novo Administrador, devendo, ainda, atuar para retirar de circulação, até a Data da Transferência, o material de divulgação do Fundo, caso haja.

A Administradora declara ao Novo Administrador que:

a) até a presente data, desconhece a existência de demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual se compromete a informar ao Novo Administrador eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente à realização desta consulta formal até a Data da Transferência;

b) a Administradora e o Gestor do Fundo, declaram que, até a presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento ou desinvestimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo, inclusive, mas não se limitando ao tratamento tributário desfavorável previsto no artigo 2º da Lei nº 9.779/1999;



c) a Administradora declara ao Novo Administrador que os documentos legalmente exigidos foram e serão, até a data efetiva da transferência, devidamente encaminhados à CVM no prazo e formato exigidos por esta, responsabilizando-se por qualquer questionamento que o Novo Administrador venha a sofrer em razão de falta ou falha das referidas informações, assumindo ainda quaisquer ônus, inclusive financeiros, no caso de recebimento de multas e/ou custos para fins de defesa em processo administrativo a ser instaurado em face do Novo Administrador em virtude do fato supracitado.

A Administradora e os Cotistas, por este ato, tomam ciência de que, após a Data da Transferência:

a) caso existam perdas a compensar, o Novo Administrador estará isento de qualquer responsabilidade relacionada à compensação de perdas, que deveriam ter sido realizadas pela Administradora durante o período em que o Fundo esteve sob sua administração, bem como sobre eventuais inconsistências na compensação de perdas ocorridas em decorrência das informações transmitidas pela Administradora; e

b) na hipótese prevista no item (a) acima, a realização do evento de compensação de perdas será atribuição exclusiva da Novo Administrador, a qual somente poderá ser realizada em fundos de investimento sob sua administração.



A operacionalização da transferência de administração fica condicionada ao envio, pela Administradora, da integralidade das seguintes informações, dentro dos seguintes prazos:

- a) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar, na hipótese de existirem perdas a compensar, e de classificação tributária individualizados por Cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que se sujeitou, este último no 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;
- b) desde o 5º (quinto) dia útil até o fechamento do primeiro dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das clearings (CBLC; B3; SELIC; SOMA, Bolsas de Valores e de Mercadorias) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
- c) até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, envio ao Novo Administrador da relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais, e até o 30º (trigésimo) dia corrido subsequente à Data da Transferência a cópia da respectiva documentação comprobatória, caso seja necessário;
- d) a Vórtx DTVM se compromete a cancelar o Global Intermediary Identification Number (GIIN) do Fundo, até a Data da Transferência, devendo o Novo Administrador



cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA);

(ix) A substituição da prestação dos serviços de custódia, escrituração de cotas, tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, que passarão a ser realizadas pelo Novo Administrador.

(x) a substituição da atual empresa contratada para prestação dos serviços de auditoria independente do Fundo, consignando neste ato, que o Novo Administrador contratará auditor independente devidamente registrado na CVM para prestação dos serviços de auditoria do Fundo.

3) a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo para refletir a deliberação acima, adequando-o às regras e padrão adotados pelo Novo Administrador, bem como para prever as seguintes alterações, conforme disponibilizado no Anexo I do presente Termo de Apuração ("Novo Regulamento"):

O Novo Regulamento do Fundo passa a vigor a partir da Data da Transferência, juntamente com a substituição da administração do Fundo e demais situações correlatas, com a redação constante do Anexo I ao presente Termo de Apuração.

Autorizações

Os Cotistas autorizaram a Administradora, a partir da presente data, a organizar e tomar todas as medidas necessárias e cabíveis para efetivar as matérias ora aprovadas, bem como a adotar e organizar as medidas operacionais cabíveis pertinentes.



Sendo o que nos cumpria ao momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

São Paulo, 24 de outubro de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.,

INVESTO GESTÃO DE RECURSOS LTDA



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP